



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER 007/2021

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 070/2021, QUE DISPÕE QUE OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ DEVEM RESERVAR 1% (UM POR CENTO) DO TOTAL DE VAGAS, GARANTIDA NO MÍNIMO UMA VAGA, A FIM DE ATENDER ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador Lawrence Amorim que obriga os estabelecimentos privados e públicos localizados no município de Mossoró a reservarem 1% (um por cento) do total de vagas, garantindo no mínimo uma vaga, a fim de atender às pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

A propositura estabelece que próximo a entrada principal ou elevador do estabelecimento haja determinada vaga de estacionamento destinada à pessoa que possua o TEA, garantindo às pessoas com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes acesso facilitado às lojas, além de facilitar sua identificação por meio da devida sinalização na vaga de estacionamento que deve ser reservada.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa ora relatada tem o nobre intento de garantir o direito à acessibilidade das pessoas com transtorno do espectro autista em sua plenitude, além de facilitar a identificação de sua prioridade nas vagas de estacionamento por meio da fita quebra-cabeça.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, estabelece a importância da identificação de prioridades para as pessoas com transtorno do espectro autista:



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

(...)

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

[\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

Entende-se aqui que a identificação de tal prioridade também é válida para as vagas de estacionamento fornecidas pelos estabelecimentos públicos e privados.

A reserva de vagas em estacionamento para as pessoas com transtorno do espectro autista, mostra-se, ainda do ponto de vista meritório, importante, vez que a norma considera esse público como pessoas com deficiência, para efeitos legais. E a especificação, com a devida identificação conforme mencionada acima, poderia tornar mais efetiva a garantia da acessibilidade necessária para as pessoas com transtorno do espectro autista, reforçando as disposições trazidas pela legislação mencionada acima.

Assim, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 070/2021.

Mossoró, 27 de agosto de 2021.

TONY FERNANDES

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, em reunião realizada no dia 27 de agosto de 2021, segue o voto do Relator, decidindo, por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 070/2021.

Mossoró, 27 de agosto de 2021



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

LUCAS DAS MALHAS

Membro

CARMEM JÚLIA

Membro